

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOÃO MAIA)

Dispõe sobre a destinação de recursos para projetos de modernização de iluminação pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação de recursos para projetos de modernização da iluminação pública.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a destinar 40% (quarenta por cento) do montante a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final a projetos de modernização da iluminação pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, ainda há muito desperdício de energia elétrica na iluminação pública em nosso País. Com efeito, ainda se pode encontrar, com alguma frequência, postes com luminárias acesas durante o dia. Também é muito comum se deparar com lâmpadas que consomem muito mais eletricidade do que modelos que utilizam tecnologias mais modernas de baixo consumo.

As lâmpadas que utilizam a tecnologia *Light Emitting Diode* – LED, apresentam maior custo inicial de investimento do que lâmpadas que utilizam tecnologia convencional, mas em compensação proporcionam substancial redução de custos de operação e manutenção, apresentam vida útil consideravelmente maior do que outros tipos de lâmpadas. Ademais, permitem controles de maneira remota, o que possibilita ligar e desligar cada poste individualmente, bem como controlar o consumo de energia.

Esta modernização consiste na troca das luminárias de sódio e mercúrio por luminárias LED e na implantação de infraestrutura inteligente para telegestão, que resulta em significativas economias no consumo energético das luminárias, podendo chegar a 50%, resultando em reduções significativas nas contas de energia das Prefeituras. O parque brasileiro de iluminação pública é estimado em 16 milhões de pontos, sendo responsável por cerca de 4% do consumo total de energia no país. O gasto total estimado com energia elétrica para iluminação pública é de R\$ 1,5 bilhões¹ por ano. A economia estimada com a modernização, na conta de iluminação pública das Prefeituras, é de aproximadamente R\$ 750 milhões por ano.

Trata-se de tecnologia já disponível no Brasil, que somente não está mais difundida, em virtude da escassez de recursos nos municípios. É preciso, pois, destinar mais recursos para melhorar a eficiência energética da iluminação pública.

Para fazer avançar o processo de modernização da iluminação pública para as cidades menores, com significativos ganhos na eficiência energética, haverá necessidade de mudanças no marco legal, uma vez que a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, não prevê a aplicação de recursos em projetos de iluminação pública.

Exatamente isso é o que faz a presente proposição ao alterar a redação da Lei nº 9.991/2000 para estabelecer que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a destinar 40% (quarenta por cento) do montante a ser aplicado em

¹ Fonte: <http://associacaoabcip.com.br/>

programas de eficiência energética no uso final a projetos de modernização da iluminação pública das cidades.

Por oportuno, frise-se que a medida proposta representa apenas redirecionamento de recursos que as concessionárias de distribuição de energia elétrica já se encontram obrigadas a aplicar em programas de eficiência energética no uso final. Não acarreta, portanto, ônus adicional para as distribuidoras nem impacto orçamentário.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para que esta proposição seja, rapidamente, transformada em lei. Assim, estaremos dando importante passo para a redução de desperdício de energia elétrica, bem como para a diminuição de gastos dos municípios.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado JOÃO MAIA